

CrITÉrios para a constituição de turmas

Como critérios gerais devem ser observados os definidos pelos Despachos Normativos n.º 10-B/2018, de 19 de junho, n.º 16-A/2019, de 4 de junho.

No caso das disciplinas de Educação Moral e Religiosa, deve ser observado o constante no Decreto-Lei n.º 70/2013, de 22 de maio de 2013.

Para além dos supramencionados, devem ser também observados os seguintes critérios:

1. Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças, não podendo ultrapassar esse limite.
2. Os critérios para a constituição dos grupos de educação pré-escolar rege-se de acordo com a legislação em vigor e as prioridades nela definidas.
3. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 24 alunos pelo facto do Agrupamento ser território educativo de intervenção prioritária.
4. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único que incluam mais de dois anos de escolaridade são constituídas por 18 alunos.
5. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de um lugar que incluam mais de dois anos de escolaridade são constituídas por 22 alunos.
6. As turmas dos 5.º ao 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos, pelo facto do Agrupamento ser território educativo de intervenção prioritária.
7. É permitido o desdobramento de turmas de 3.º Ciclo nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Químicas, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, quando o número de alunos na turma for igual ou superior a 20 alunos.
8. Os grupos / turmas que integrem alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, cujo relatório técnico pedagógico o preveja são constituídos por 20 alunos não podendo incluir mais de dois nestas condições. A redução de turma(s) prevista no número anterior fica

dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

9. A constituição, a título excecional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido carece de autorização da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Alentejo, após proposta fundamentada do diretor do Agrupamento, ouvido o Conselho Pedagógico.
10. Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica, a ser aprovados em Conselho Pedagógico e Conselho Geral, definidos no projeto educativo da escola, competindo ao órgão de gestão aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do presente regulamento.
11. Os alunos retidos são distribuídos equilibradamente pelas turmas, respeitando, em cada turma, a heterogeneidade do público escolar, com exceção de projetos devidamente fundamentados pelo diretor.
12. A garantia do princípio da continuidade pedagógica e/ou do grupo/turma, exceto em casos devidamente fundamentados.
13. A distribuição dos alunos que beneficiam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão em função das suas caraterísticas.
14. A distribuição dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos retidos em função das suas caraterísticas.
15. A distribuição dos alunos que beneficiam de ASE pelas diferentes turmas.
16. A distribuição dos alunos com problemas comportamentais ou de outra índole em função das indicações vindas dos conselhos de turma ou de docentes.
17. A distribuição dos alunos, nos 2.º e 3.º ciclos, transferidos de acordo com as indicações vindas das escolas de proveniência.
18. A associação numa turma única, sempre que possível, dos alunos matriculados no Ensino Artístico e Especializado de Música.
19. O agrupamento de alunos, no 7.º ano, por língua opcional, de forma a uma maior rentabilização dos recursos humanos e materiais.

- 20.** Agrupamento de alunos dos 1.º e 2.º anos e dos 3.º e 4.º anos, em turmas com mais de um ano de escolaridade.

Na constituição das turmas do 1.º ano de escolaridade, as crianças de matrícula condicional (que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro) só integrarão as turmas após a verificação de existência de vagas nas turmas já constituídas.

Para o 7.º ano (por motivos de cumprimento de rede escolar), deverão ainda verificar-se os seguintes critérios definidos em sede de Conselho Pedagógico:

- a) As matrículas recebidas após calendarização definida no Portal das Matrículas serão consideradas posteriormente para seriação;
- b) Dar continuidade ao Curso Artístico Especializado de Música;
- c) Ser preferencialmente constituídas por alunos inseridos na faixa etária correspondente ao ano de escolaridade;
- d) A sua residência familiar ou a residência do seu encarregado de educação pertencer à área de influência do Agrupamento de Escolas José Régio.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de dia 11 de junho de 2025

A Presidente do Conselho Pedagógico,